



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE VEREADOR
EDUARDO PELLEGRINI
BANCADA MDB

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº _____ / _____.

**EDUARDO
PELLEGRINI**
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Recebido em: ____ / ____ / ____

Horário: _____

Ass.: _____

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria responsável o seguinte solicitação:

Que o Poder Executivo Municipal de Osório/RS determine, com urgência, a observância obrigatória de procedimento administrativo formal, prévio e devidamente instruído, para toda e qualquer contratação, parceria, recebimento de patrocínio ou adesão a projetos culturais oriundos de leis de incentivo propostas por produtores privados, destinados à realização de eventos públicos municipais, observando rigorosamente o devido processo administrativo, mediante:

- a) formalização por meio de lei específica, quando necessária; ou
- b) observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida instrução processual, incluindo justificativa da contratação, parecer jurídico, demonstração de vantajosidade e balizamento de preços.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação decorre de fato ocorrido no âmbito da Administração Municipal de Osório/RS, consistente na realização de evento alusivo à Semana Farroupilha por meio de projeto de produtor privado, sem a devida instauração de processo administrativo regular, tampouco a observância dos requisitos legais mínimos para contratação com o Poder Público.

Tal conduta revela manifesta afronta aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Não se pode admitir que, sob o pretexto de fomento à cultura, sejam relativizadas exigências legais básicas, como a formalização de processo administrativo, a justificativa da escolha do contratado, a demonstração de compatibilidade de preços com o mercado e a emissão de parecer jurídico.

A ausência desses elementos não constitui mera irregularidade formal, mas sim falha grave que compromete a transparência dos atos administrativos, fragiliza os mecanismos de controle e expõe a Administração e seus agentes a responsabilização perante os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas.

Cumprido destacar que a Lei nº 14.133/2021 não autoriza, em hipótese alguma, a dispensa de processo administrativo, mesmo nas contratações diretas, exigindo, ao contrário, robusta motivação e instrução processual adequada.

Diante desse cenário, impõe-se a imediata correção de tais práticas, com a adoção rigorosa de procedimentos legais em todas as futuras iniciativas culturais que envolvam produtores privados ou captação de recursos por meio de leis de incentivo.

A omissão do Poder Público diante de situações como a ora relatada não apenas compromete a boa gestão dos recursos públicos, como também viola frontalmente o dever de probidade administrativa.

Dessa forma, a presente indicação busca contribuir para o aprimoramento da gestão pública municipal, prevenindo irregularidades e promovendo maior eficiência e transparência na realização de eventos públicos.

Sala de Sessões em 23 de fevereiro de 2026.

Vereador

Eduardo Pellegrini – MDB